

blico, que a Presidente da Câmara, por despacho de 23 de abril de 2019, consolidou definitivamente as mobilidades intercarreiras e categorias, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), dos trabalhadores que a seguir se individualizam e que se encontram a exercer funções, desde 1 de agosto de 2018, na situação de mobilidade intercarreiras e intercategorias nas categorias que se referem:

Gertrudes Rosa Candeias Farião, Maria José Inácia Nazário e Sara Isabel Sopa Romão na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, sendo remunerada pelo nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 2 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1201,48€;

As consolidações definitivas nas categorias produzem efeitos a partir do dia 1 de maio de 2019.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

29 de abril de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312274573

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 8805/2019

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade Cantoneiro de Limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em vinte e nove de abril de dois mil e dezanove, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no *site* do Município ([www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt)).

2 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312270117

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso (extrato) n.º 8806/2019

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 21 de janeiro de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 99-Aº da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e após acordo prévio entre as partes interessadas, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, na área de atividade de Administrativo, com Joaquim Manuel Simões Azedo, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 euros, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 5-AID/2018, de 04 de outubro.

24 de abril de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

312272012

## MUNICÍPIO DE TÁBUA

### Aviso (extrato) n.º 8807/2019

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu despacho n.º 10/RH/2019, de 25 de fevereiro de 2019, referente ao concurso interno de acesso limitado (concurso de promoção), aberto por publicação de Aviso na página eletrónica do Município de Tabua e afixação nos locais do estilo, a 28 de dezembro

de 2018, para celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Principal, da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Bruno Filipe Gameiro Simões, com a remuneração mensal ilíquida de 817,01€, correspondente ao índice 228, escalão 1, da categoria de Principal, da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional.

1 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

312277927

### Aviso (extrato) n.º 8808/2019

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, do nosso trabalhador, Mário Rui Costa Trindade Coelho, Assistente Técnico, até 31 de março, de 2021.

18 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

312277968

## MUNICÍPIO DE VALONGO

### Aviso n.º 8809/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o disposto no Artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 02.05.2019 foram consolidadas as mobilidades internas intercarreiras, com efeitos a partir de 01.05.2019, dos seguintes trabalhadores:

Carreira de Técnico Superior:

José Luis de Barros Pereira;

Maria Teresa Martins Fernandes Coelho;

Pedro Miguel Sá Fernandes.

Carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional:

Abílio Moreira de Sousa;

Fernando João Monteiro Gaio;

Joaquim José Sousa Borges;

Manuel António Padilha Silva.

9 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

312283856

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 8810/2019

#### Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar

#### Correção Material

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sua reunião ordinária realizada a 11 de abril de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, publicado com o Aviso n.º 12613/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2012.

A correção material enquadra-se no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, incidindo nas plantas constituintes do PDM, designadamente na Folha B2 da Planta de Ordenamento, na Folha B2 da Planta de Condicionantes e na Folha B2 da Planta anexa à Planta de Condicionante e consiste na correção da representação cartográfica de uma linha de água.

O procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvi-

mento Regional do Norte, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

3 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

### Declaração

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, certifica que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sua sessão ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, deliberou por unanimidade, aprovar a 1.ª correção material do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar por apresentar erros materiais patentes na representação cartográfica de uma linha de água.

Mais deliberou comunicar o procedimento de correção material à Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar e à Comissão de Ordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como proceder à publicação da correção material na 2.ª série do Diário da República.

3 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49500 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd\\_49500\\_1713\\_PO\\_Usos\\_B2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49500_1713_PO_Usos_B2.jpg)  
 49500 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd\\_49500\\_1713\\_PO\\_Usos\\_MOS.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49500_1713_PO_Usos_MOS.jpg)  
 49501 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_49501\\_1713\\_CO\\_anex\\_MOS.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49501_1713_CO_anex_MOS.jpg)  
 49501 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_49501\\_1713\\_CO\\_anexa\\_B2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49501_1713_CO_anexa_B2.jpg)  
 49502 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_49502\\_1713\\_CO\\_B2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49502_1713_CO_B2.jpg)  
 49502 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_49502\\_1713\\_CO\\_MOS.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49502_1713_CO_MOS.jpg)  
 612281069

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Aviso (extrato) n.º 8811/2019

#### Conclusão do Período Experimental

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º do anexo da referida Lei, foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora, Marta Isabel Santarém Gil Vara, Técnico Superior de Recursos Humanos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria.

6 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

312275901

## FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

### Edital n.º 651/2019

Cândida Isabel da Conceição Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo.

Torna público, que por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Junta em de 01 de abril de 2019 e na sessão ordinária de Assembleia de Freguesia do dia 17 de abril de 2019, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais, no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento do Mercado de Benfica do Ribatejo, nos termos do artigo 140.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se faz saber que o Regulamento se encontra publicado na página eletrónica da Freguesia de Benfica do Ribatejo em 07 de maio de 2019.

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

7 de maio de 2019. — A Presidente da Freguesia de Benfica do Ribatejo, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

312278526

## FREGUESIA DE BRANCA

### Regulamento n.º 445/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, e a alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Branca, torna público, que a Assembleia de Freguesia de Branca, em sessão ordinária de 8 de abril de 2019, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Branca, o qual entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Branca, *José Carlos Estrela Coelho*.

### Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e a sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1.º Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1.º, n.º 3, n.º 4, n.º 5; o artigo 2.º (incidência subjetiva), o artigo 15.º, n.º 3 e o artigo 16.º (caducidade e prescrição);

2.º Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3.º (incidência objetiva), artigo 6.º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo. Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos — houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção. O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detém face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos,

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo) aos perigosos e potencialmente perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto-lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006: «Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço